

Lei n. 1436 de 31 de agosto de 1976

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, ao Centro Espirita Aganjuê.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Centro Espirita Aganjuê, entidade civil religiosa, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal número 1412/75, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo 392,60 m² (trezentos e noventa e dois metros e sessenta decímetros quadrados), situado entre os prédios números 445 e 453 da rua Joaquim Maia, no bairro do Pedregulho, cuja linha demarcatória, tendo início no ponto «A», cravado no alinhamento do prédio n.º 445, em sua divisa com referido terreno, segue em direção aos fundos, em reta, na extensão de 9,30m (nove metros e trinta centímetros), onde encontra o ponto «B»; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90.º (noventa graus), segue em reta, na extensão de 0,80 m (oitenta centímetros) até o ponto «C»; desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo de 90.º (noventa graus), segue em direção aos fundos, em reta, na extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), sempre confrontando com propriedade que consta pertencer a Beatriz Rosa da Silva, até encontrar o ponto «D»; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90.º (noventa graus), segue em reta de 14,80 m (catorze metros e oitenta centímetros); confrontando, nesse seguimento, com propriedade que consta pertencer a Ruth Arezo da Silva e com propriedade que consta pertencer a Maurides Ribeiro Coelho, até o ponto «E»; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90.º (noventa graus), segue por uma reta em demanda do alinhamento da rua Joaquim Maia, numa extensão de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros),

LEI Nº 1.436

PROCESSO Nº 232-AD

a Orlando Silva Leite; do ponto «F» segue pelo alinhamento da rua Joaquim Maia, numa distância de 15,00 m. (quinze metros), até encontrar o ponto «A», início e término da linha demarcatória.

§ único—O terreno referido neste artigo está caracterizado em planta anexa a integrante desta Lei.

Artigo 2.º—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede da entidade comodatária, cujas obras serão pela mesma custeadas.

Artigo 3.º—Caducará o comodato se a entidade comodatária deixar de existir ou se deixar de utilizar o imóvel por mais de 3 (tres) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

§ único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa e exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.º—O comodatário é obrigado a conservar, como se fosse seu, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei e em seus Estatutos e nem cedê-lo, no todo ou parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.º—O comodatário não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

Artigo 6.º—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicada no Jornal "O ECO", do dia 09/10/1976, nº 1.922.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1.436

PROCESSO Nº 232-AD

Walter de Oliveira Mello
Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XI.
G E C O 1922 Luiz Guimarães de Castro 09-10-76
Secretário do Expediente